



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



PARECER JURÍDICO Nº 177/2017

RECEBIDO
Em 20/12/17 Hora 09:18
Núcleo de Licitações e Contratos - SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 061/2016; – VIGÊNCIA –
DECORRENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET, VIA FIBRA
ÓTICA. UTILIZANDO LINK DEDICADO DE ATÉ 200MB X 200 MB FULL E O MÍNIMO 100MB X
100 MB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEIO
AMBIENTE E FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Senhora Coordenadora,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer
acerca da possibilidade de prorrogar a vigência do **Contrato nº 061/2016**, proveniente do
Pregão Presencial **Nº 002/2016**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA. UTILIZANDO LINK DEDICADO
DE ATÉ 200MB X 200 MB FULL E O MÍNIMO 100MB X 100 MB PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E FUNDO MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE.

Entre si celebrarão o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2016**, de um lado, a
Prefeitura Municipal de Santarém-Pará, através da Secretaria Municipal de Educação –
SEMED, neste ato representado pela Secretaria MARLUCE SANTOS DE PINHO, denominada
CONTRATANTE, e de outro, a empresa FROHLICH E FERREIRA LTDA-ME, CNPJ nº
13.457.409/0001-83, neste ato representada pelo SR. ADRIANO FERREIRA ANDRADE.

A finalidade deste aditivo é prorrogar a vigência do contrato por um período de
12(doze) meses a contar de 01/01/2018 a 31/12/2018, conforme prevista na CLAUSULA III
do Contrato Administrativo nº 061/2016.



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria, supedâneo parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, a seguinte documentação:

- 1- Ofício da SEMED a empresa contratada solicitando manifestação quanto a possibilidade de prorrogação de prazo pelo período de 12(doze) meses;
- 2- Manifestação da empresa concordando com a prorrogação;
- 3 – Autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 4 – Justificativa;
- 5 – Cópia do Contrato;
- 6 – Minuta do respectivo Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 061/2016;

São os fatos.

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Insta destacar, inicialmente, que A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente (art. 57, inciso, II, §2º).



Nesse diapasão, as prorrogações de prazo de vigência dos contratos administrativos devem estar devidamente fundamentadas por quem de direito, ex vi:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sob este enfoque percebe-se que a administração pública pode proceder com alterações contratuais, aditivando o instrumento inicialmente pactuado, desde que observados os critérios impostos pela Lei, quais sejam:

1) Justificativa escrita para prorrogação do prazo de vigência;

2) **Autorização, que deve ser dada pela autoridade competente para celebrar o Contrato;**

3) Manifestação expressa do contratado demonstrando o interesse na prorrogação do prazo de vigência, mantidas as mesmas condições preestabelecidas;

4) Manifestação, preferencialmente do fiscal do contrato, acerca da execução do contrato, que justifique a necessidade da prorrogação sobre a manutenção das condições mais vantajosas;

5) Dotação orçamentária que cubra a despesa e,



PREFEITURA DE
SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



6) Minuta do Termo Aditivo.

Vale frisar, que o objeto do presente contrato influi em uma boa prestação dos serviços ofertados pela SEMED, serviços estes que de forma alguma podem deixar de ser executados por esta Secretaria, necessitando da sua prorrogação em benefício do interesse público.

Por ocasião, informo que, mesmo quando o Termo Aditivo tratar apenas de alteração de vigência do contrato original deverá constar Dotação Orçamentária informando que há orçamento para cobrir as despesas durante o período prorrogado, não sendo neste caso, alteração de valor com acréscimo inicial, haja vista estarem mantidas as mesmas condições de preço inicialmente pactuadas.

Cumpridos os requisitos ora expostos, e DESDE que a possibilidade de prorrogação em apreço esteja devidamente prevista no instrumento de contrato originalmente celebrado, e neste caso, a CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA previu esta possibilidade, tornar-se exequível a prorrogação.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, se obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento dos contratos, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93. Esta Assessoria, atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

Santarém-PA, 20 de dezembro de 2017.


Danilo Machado Aguiar
Procurador Jurídico do Município
OAB/Pa. 12.627 - Lei Mun. 20.204/2017